

A teoria da justiça de John Rawls como instrumento de concepção de justiça, liberdade e democracia

*Artur Alexandre Gadê Negócio Oliveira
Universidade Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Pós Graduação em Filosofia Minter/Projeção
arturgade@gmail.com.br*

RESUMO: Buscou-se ao longo do presente artigo trabalhar a concepção de justiça, liberdade e democracia com fundamento na teoria de justiça construída por John Rawls. Para tanto, foram utilizados conceitos de justiça discutidos na obra de John Rawls, com o objetivo de indicar que a ideia de justiça defendida por Rawls é suficiente para entendê-la como o caminho para construção da liberdade e da democracia.

palavras-chave: Justiça; Liberdade; Democracia; John Rawls

ABSTRACT: Throughout this article, we have tried to work on the concept of justice, freedom and democracy based on the theory of justice constructed by John Rawls. For this, we used concepts of justice discussed in the work of John Rawls, with the aim of indicating that the idea of justice defended by Rawls is enough to understand it as the way to build freedom and democracy.

Keywords: Justice; Freedom; Democracy; John Rawls

1. INTRODUÇÃO

O presente tema foi objeto de discussão da disciplina Teorias da Justiça no mestrado junto à Unisinos com o objetivo de aprofundar os estudos filosóficos adquiridos até então. A pretensão, então, foi de trabalhar um tema que gravitasse em torno da concepção de justiça, uma vez que é o tema central da disciplina e, em especial, o cerne da obra *O liberalismo Político* de John Rawls (2011), eis que todo seu esforço intelectual transita por esse caminho.

Nesse sentido, no contexto do liberalismo político, temos que a concepção de justiça de Rawls está fortemente ligada à ideia de liberdade e democracia, motivo pelo qual é possível estabelecer uma relação direta entre a teoria de justiça e os conceitos de liberdade e democracia.

O presente artigo tem a pretensão de apresentar uma interação do estudo aprendido na disciplina Teorias da Justiça, ministrada pelo Prof. Dr Denis Coitinho, e a construção de concepções de liberdade e democracia, definidas na obra de Rawls.

Nesse sentido, será apresentada a teoria constitucional em um estudo paralelo à concepção de justiça de Rawls, fomentando o debate para a construção das liberdades e conseqüentemente da democracia.

Para atingir esse objetivo, serão utilizados preceitos de justiça discutidos obra de John Rawls, com a finalidade de demonstrar que sua concepção de justiça é suficiente para construção da democracia, base das liberdades humanas.

A metodologia utilizada será descritiva, utilizando as etapas do estudo de John Rawls para a construção do presente trabalho.

Ao final, serão apresentadas as considerações finais sobre em que a concepção de justiça de Rawls contribui para as ideias de liberdade e democracia.

2. A IDEIA DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

O contrato social proposto por Rawls (2011, p. 22) engloba princípios aceitos em uma situação inicial bem definida em que os bens primários sociais são distribuídos igualmente. Não se concebe a fundação concreta de uma sociedade com a escolha de um governante, mas a seleção de princípios de justiça que deverão informar a sociedade no futuro.

Como afirma Rawls: *“O conteúdo relevante do acordo não é entrar numa dada sociedade ou adotar uma dada forma de governo, mas, sim, o estabelecimento de certos princípios morais – os princípios de justiça destinados a regular a estrutura básica da sociedade”*. (RAWLS, 2011, p. 22)

Esclarece ainda que a doutrina contratualista se mostra superior ao utilitarismo, pois a contratualista busca princípios mais razoáveis de uma justiça substantiva. Mas que princípios escolher, diante de pensamentos tão diferentes entre diferentes pessoas?

É preciso chegar a um consenso entre diferentes pensamentos entre pessoas com interesses, crenças e posições sociais distintos. Mas, mesmo o consenso pode pressupor o maior poder de barganha de uns sobre os outros.

Assim, fica difícil conceber um contrato social justo nessas condições. Defende Leidens (2011, p. 53), que

as situações de conflito existem, precisamente, porque há discordância em relação a quais princípios de justiça devem prevalecer. A situação hipotética denominada posição original, nesse sentido, define-se como uma restrição das contingências (interesses pessoais) que impedem a estabilidade, concretizando uma concepção pública de justiça.

E, por esse motivo, Rawls propõe a definição desses princípios a partir do véu de ignorância, em que as pessoas não tenham condições de saber quem realmente somos no contexto social, sem conhecimento de suas classes sociais, gênero, raça ou etnia, opiniões políticas ou crenças religiosas.

Sem essas concepções, todas cobertas pelo véu de ignorância, seria possível que as pessoas possam fazer escolhas a partir de uma posição original de equidade, uma vez que nenhuma delas estaria em uma posição superior de barganha, possibilitando a escolha de princípios mais justos.

Desta forma, sob o véu de ignorância faríamos escolhas mais justas, pois apesar de não sabermos qual seria nossa posição na sociedade, todos gostaríamos de ser tratados com respeito, mesmo pertencendo a uma minoria social.

Assim, concluímos que o contrato social para Rawls é concebido a partir de um acordo hipotético em uma posição original de equidade. Nesse sentido, cobertas pelo

véu de ignorância, as pessoas não optariam pelo utilitarismo, pois haveria sempre a possibilidade de vir a compor uma minoria oprimida, sendo a melhor escolha aquela que não permita o desamparo do oprimido.

Utilizando-se do véu de ignorância, Rawls (2001, p. 42) defende que se as pessoas ignorarem sua posição na sociedade, suas forças e fraquezas, seus valores e objetivos, estariam garantidos, que não haveria vantagens para ninguém, e, portanto, ninguém se valeria de uma posição favorável de barganha.

Nesse sentido, surgiriam dois princípios básicos para Rawls, em que um oferece as mesmas liberdades básicas para todos os cidadãos, como liberdade de expressão e religião e outro que se refere à equidade social e econômica em que se permitiria apenas as desigualdades sociais e econômicas que beneficiassem os membros menos favorecidos de uma sociedade.

Por meio desses princípios, pretende Rawls

estabelecer, nas estruturas da sociedade, um equilíbrio apropriado entre pretensões opostas, através da eliminação das distorções arbitrárias e das desigualdades nos pontos de partida.” Neste sentido, para Rawls, “o respeito às regras do jogo, característico da legitimidade racional-legal, vai além da legitimação pelo procedimento da justiça como legalidade, pois tudo se vê continuamente submetido ao escrutínio material da ‘faimess’”. (RAWLS, 2011, p. 67)

Rawls (2011, p. 68) defende que os privilegiados da sociedade sejam convencidos de que o bem-estar geral e sustentabilidade das suas aspirações dependem de uma postura generosa e benevolente, permitindo abrir mão de parte dos seus privilégios para os menos favorecidos e que a perda de riqueza seria relativa, pois não resultaria em prejuízo ou queda na qualidade de vida dos mais favorecidos e sim na transferência de riqueza perdida para os grupos socialmente excluídos.

Portanto, para Rawls (2011, p. 68), os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original. Nesse sentido, as pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação.

Esses princípios devem regular todos os acordos subseqüentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governo que se podem estabelecer.

Como ensina o prof. Denis Coitinho (2007, p. 22)

A questão que se coloca como fundamental é a de analisar a passagem do consenso constitucional para um consenso sobreposto, percebendo o espaço existente nas doutrinas abrangentes que possibilite um consenso a respeito da concepção política em uma sociedade democrática.

Defende Coitinho que o consenso sobreposto “faz uso da ideia do politicamente razoável que afirma valores morais-políticos normativos a partir do critério de reciprocidade”, pressupondo-se uma “amizade cívica” e “um ideal de cidadania democrática”, que asseguraria direitos e liberdades, oportunizando, o exercício efetivo

da democracia, em que os cidadãos devem assumir o compromisso público com os ideais de justiça.

Esse compromisso, continua Coitinho, é que estabelecerá *“a defesa da igual liberdade, da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença.”*

3. A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE A PARTIR DO CONCEITO DE JUSTIÇA DE RAWLS

Inicialmente, podemos iniciar a concepção de liberdade a partir do ideal de justiça anteriormente definido por Rawls, aonde se estabelece o compromisso da defesa da igual liberdade.

Rawls (2011) deixa claro em sua obra que o Estado é fruto de uma associação constituída por cidadãos livres e iguais com a função primária de regulamentar e garantir a busca dos interesses morais dos cidadãos priorizando a justiça.

Assim, o exercício do poder político deve possuir íntima relação com a liberdade, em que a liberdade consistiria em agir de acordo com os princípios da justiça que os indivíduos se deram a si mesmos.

Penso que o princípio da igual liberdade defendido por Rawls, em que a sociedade assegura a máxima liberdade para cada pessoa compatível com uma liberdade igual para todos os outros, seja o seu principal pilar, o pensamento que comanda os demais princípios defendidos pelo autor, posto que representa com ênfase seu ideário liberal.

A partir do conceito de justiça de Rawls (2000, p. 89/90), é possível concluir que uma sociedade justa é resultado da construção de uma estrutura social em que a configuração econômica e política se se mostrem como instrumentos de efetiva materialização da *“igualdade equitativa de oportunidades”*. E completa afirmando que *“na justiça com equidade, a sociedade é interpretada como um empreendimento cooperativo para a vantagem de todos.”*

Nesse contexto desenhado por Rawls, o que cada um de nós podemos fazer depende do que as regras públicas determinam a respeito do que nós temos o direito de fazer, e os direitos de uma pessoa dependem do que ela faz.

Assim, conclui-se que é possível ampliar a liberdade das pessoas, ou seja, a possibilidade das pessoas realizarem plenamente suas potencialidades, diante da ausência de obstáculos à viabilização dos instrumentos democráticos e da fomentação ao acesso aos meios de produção, aos estudos e demais condições que viabilizariam uma vida o mais harmoniosa possível.

Sob o ponto de vista da liberdade individual, o pensamento de Rawls nos leva a concluir que o individualismo e a coletividade podem se alimentar mutuamente. As desigualdades podem se manifestar, desde que consigam usufruir da riqueza presente nas relações sociais.

É possível concluir desse pensamento Rawlsiano que a criação de uma liberdade igual deriva da oportunidade com equidade bem como de regras de procedimento justas que possibilitem uma efetiva transferência de bens, sem que as

classes abastadas sejam inibidas em sua liberdade e limitação dos seus desejos materiais.

Luiz Bernardo Leite Araújo (2011, p. 94), em artigo que trata da visão inclusiva da razão pública do liberalismo político, afirma que, segundo Rawls,

a não ser endossando uma democracia constitucional razoável, não há outra maneira de assegurar imparcialmente a liberdade dos seus adeptos consistente com as liberdades iguais de outros cidadãos livres e iguais razoáveis.

Desta feita, é possível concluir que, segundo as perspectivas de Rawls, democracia, ponto de discussão no próximo tópico, e liberdade, ambas frutos da concepção de justiça, estão umbilicalmente ligadas.

4. A JUSTIÇA DEFENDIDA POR RAWLS E A DEMOCRACIA

É possível afirmar que a justiça define os limites da legitimidade democrática. Quanto maior e mais justos os procedimentos que levam às decisões inseridas em um regime democrático, mais legítimas elas são. Cícero Araújo (2002, p. 42) defende que, *“a teoria da justiça é eminentemente normativa, enquanto a teoria democrática, além de ser normativa (o que devem ser as instituições políticas), é também descritiva e explicativa (como as instituições democráticas funcionam)”* e, no que se refere ao exercício do poder político, a parte normativa da teoria democrática dialoga com a teoria da justiça no tocante ao problema de quem pode participar e como deve participar das decisões coletivas.

Cícero Araújo (2002, p. 156) pergunta, afirmando ser a indagação uma das questões centrais da teoria democrática, o seguinte: *“Todos os que são afetados pelas decisões políticas, e são obrigados a obedecê-las, devem participar igualmente dessas mesmas decisões?”* e conclui que *“é conceitualmente possível, numa comunidade política onde se promova uma razoável e substantiva igualdade política entre os cidadãos, que as decisões coletivas sejam injustas em outras dimensões, tais como a forma da distribuição dos recursos produtivos e naturais, do acesso à educação e à saúde etc.”*

Assim, temos a justiça como um preceito muito mais abrangente do que um regime democrático. Cícero Araújo discorre ainda sobre a evolução histórica do liberalismo, defendendo que o liberalismo clássico, com relação à economia política pregava o nacionalismo na abertura comercial e no livre cambismo.

Mas, talvez, com relação à democracia, o liberalismo não tivesse as mesmas concepções. Sobre esse tema, explica:

Essa é uma questão mais complicada. Na medida em que o tema da democracia se vinculou ao do sufrágio universal – como foi o caso no decorrer do século XIX – é certo que boa parte dos liberais fazia uma forte objeção à democracia. Antes de seu advento em instituições reais, o regime do sufrágio universal despertava ansiedades a respeito de ser ou não uma nova forma de tirania, a chamada “tirania da maioria” ou “tirania da multidão”, e portanto um perigo às liberdades. Nessa mesma medida também poderia representar, é claro, um perigo à propriedade.

Como o centro do pensamento liberal era a defesa das liberdades e/ou da propriedade, a questão fundamental para o liberal clássico não era saber se deveríamos ter democracia, mas se a democracia era compatível ou não com aquele objetivo. (ARAÚJO, 2002, p. 157)

Assim, os liberais resistiram ao sufrágio universal, fragilizando a amplitude da democracia. No entanto, com o passar do tempo os liberais passaram a entender que o sufrágio universal não faria dos governos democráticos as tiranias previstas, e nem mesmo seria uma ameaça à propriedade, o que fez diminuir sua resistência aos anseios democráticos.

Dessa forma, Cícero Araújo (2002, p. 176) discorre que chegamos “ao século XX com um liberalismo que se via em condições de conciliar o ideal da soberania estatal e nacional, para o qual sempre se inclinou, com o ideal democrático, ao qual aderiu gradativamente.”

Anteriormente, discorreremos que na concepção de justiça de Rawls, a equidade pressupõe um sistema de cooperação em que todos devem se ver engajados em torno dela. Para Rawls nem todos os atos legítimos de governo são atos justos. Assim, o questionamento quanto a justiça das decisões podem colocar em dúvida a prática democrática. Nesse sentido, os atos dos governos eleitos devem estar umbilicalmente vinculados ao consentimento dos cidadãos.

Luiz Bernardo Leite Araújo (2002, p. 98) ressalta ainda a constatação de Rawls quanto aos conflitos entre religião e democracia, sustentando que há uma “separação clara entre as razões não públicas das últimas e a razão pública da primeira”, em que “as doutrinas filosóficas, morais e religiosas são contidas nos limites de princípios políticos razoáveis que permitem mitigar os conflitos potenciais entre as doutrinas abrangentes, notadamente entre a religião e a ordem democrática constitucional e entre as próprias doutrinas religiosas.”

Questiona-se, assim, se religião e política devem subsistir no mesmo espaço de discussão. Nesse ponto, Luiz Bernardo (2011, p. 100) discorre sobre os posicionamentos exclusivistas, em que religião não deve desempenhar qualquer papel no âmbito político e inclusivistas, aonde se defende a legitimidade do papel da doutrina religiosa para a democracia sem restrições.

Segundo Luiz Bernardo, Rawls estaria mais próximo dos inclusivistas ao afirmar que

não há como identificar a posição de Rawls com a visão separatista, de modo que a abordagem padrão na questão da religião na esfera pública, caso seja acertado considerar a razão pública rawlsiana como seu modelo principal, é mais bem descrita como uma espécie de inclusivismo fraco ou moderado. (ARAÚJO, 2011, p. 100)

Seriam os seguidores de doutrinas chamadas abrangentes, tendenciosos a honrar o dever político fundamental, no que Luiz Bernardo sustenta que

Rawls, por seu turno, adota uma concepção puramente política dentro do conteúdo da razão pública, submetendo tanto os argumentos religiosos quanto os argumentos seculares,

pertencentes à filosofia primeira e à doutrina moral, à mesma restrição enunciada no “proviso”, de acordo com uma ideia também puramente política de tolerância que, mesmo podendo ser expressa a partir de uma doutrina religiosa ou não religiosa, seja compatível com o critério de reciprocidade, base fundamental da compreensão e da aceitação pelas doutrinas abrangentes. (ARAÚJO, 2011, p. 102)

Para Leidens (2011, p. 230), a argumentação de Rawls evidencia

como a compreensão da sociedade como um sistema equitativo de cooperação se apresenta como uma alternativa muito mais vantajosa que a interpretação utilitarista de nossa sociedade democrática atual. Sendo, portanto, a aceitação dos dois princípios de justiça a maneira mais adequada de concretizar plenamente a concepção de pessoa como livres e iguais pressuposta pela democracia.

Portanto, o pensamento Rawlsiano sugere que não há como conceber qualquer ideia de democracia sem nos sustentarmos nos conceitos de justiça, segundo as concepções acima defendidas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo apresentar a ideia de justiça segundo Rawls e a partir dela definir as concepções para a liberdade e democracia. Em *A Teoria da Justiça*, Rawls defende que a maneira como as coisas são não determina a maneira como elas deveriam ser.

Devemos repudiar a alegação de que as instituições sejam sempre falhas porque a distribuição dos talentos naturais e as contingências da circunstância social são injustas, e essa injustiça deve inevitavelmente ser transferida para as providências humanas. Eventualmente essa reflexão é usada como uma desculpa para que se ignore a injustiça, como se a recusa em aceitar a injustiça fosse o mesmo que ser incapaz de aceitar a morte. A distribuição natural não é justa nem injusta; tampouco é injusto que as pessoas nasçam em uma determinada posição na sociedade. Esses fatos são simplesmente naturais. O que é justo ou injusto é a maneira como as instituições lidam com esses fatos. (RAWLS, 2000, p. 17)

Para trazer a concepção de justiça de Rawls foram apresentados, descritivamente, os princípios de justiça definidos a partir do véu de ignorância, concebendo a liberdade de expressão e religião e a equidade social e econômica.

Na descrição apresentada, podemos traçar o ideário de justiça conforme a construção Rawlsiniana e observar que a partir dela é possível conceber os limites da liberdade e da democracia.

Por mais que possamos questionar os conceitos defendidos por Rawls, não há dúvida de que tais conceitos trazem propostas efetivas para construção de uma

sociedade mais igual e, portanto, se mostra como importante corolário para definição da efetiva democracia.

6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Cícero. *Legitimidade, Justiça e Democracia: O novo Contratualismo de Rawls*. Lua Nova Nº 57— 2002

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. *John Rawls e a visão inclusiva da razão pública*. Dissertatio [34] 91 – 105 verão de 2011

COITINHO, Denis. *A Justificação por consenso sobreposto em John Rawls*. PHILÓSOPHOS 12 (1): 11-37, jan./jun. 2007

LEIDENS, F. R. *A posição original e a justificação da justiça como equidade*. Pensando – Revista de Filosofia Vol. 2, Nº 3, 2011

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. *A Teoria da Justiça*. São Paulo, Martins Fontes, 2000.